



Câmara Municipal de Formosa do Oeste

Estado do Paraná

LEI N°. 618, de 1° de abril de 2011.

Súmula: Altera dispositivos da Lei n°. 022/93 de 3 de novembro de 1993 (Dispõe sobre o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Cíveis do Município de Formosa do Oeste) e dá outras providências

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, em virtude da rejeição pelo plenário do Veto do Executivo e, ainda consubstanciado no § 7º do art. 28 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta Parágrafo único no Artigo 87 da Lei n° 022/93, de 3 de novembro de 1993:

"Art. 87. ...

Parágrafo único. O servidor público municipal, quando em gozo da licença especial, além do salário integral, permanecerá recebendo todos os adicionais devidos quando no exercício do respectivo cargo, tais como: de insalubridade, de penosidade, de periculosidade, noturno, de tempo de serviço, de exercício de função de direção, chefia e assessoramento, dentre outros porventura existentes".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no órgão oficial

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 1º de abril de 2011.


Raimundo Marques Cavalcante
Presidente